

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 01.069.808/0001-98
NIRE 412.0346504-4

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JOÃO CARLOS ANTUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comercio, inscrito no CPF/MF sob nº 567.533.229-49, portador da carteira de identidade nº 5.548.124-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marta Rodrigues, 177, Conj. Pineville, Pinhais-PR, Cep: 83325-590,

2) DIRCE TEREZINHA BARBOSA ANTUNES, brasileiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comercio, inscrita no CPF/MF sob nº 561.909.649-15, portadora da carteira de identidade nº 4.085.573-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marta Rodrigues, 177, Cjto Pineville, Pinhais-PR, Cep: 83325-590,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Aviador Max Fontoura, 630, Centro Ind. Mauá, Colombo -PR, Cep 83413-530, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.069.808/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0346504-4 em 29/01/1996 e última alteração contratual registrada sob nº 20034226834 em 13/01/2004, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RE-RATIFICAÇÃO: Re-ratifica-se a **cláusula décima segunda da segunda alteração de contrato** registrada nesta Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº990663647 em data de 05/05/1999 e leia-se: **COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Industria e Comercio de Artigos de Plásticos e Serigrafia, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Industria e Comércio de artigos de Plásticos, e Serigrafia e Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 01.069.808/0001-98
NIRE: 412.0346504-4

1) JOÃO CARLOS ANTUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comercio, inscrito no CPF/MF sob nº 567.533.229-49, portador da carteira de identidade nº 5.548.124-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marta Rodrigues, 177, Conj Pineville, Pinhais-PR, Cep: 83325-590,

2) DIRCE TEREZINHA BARBOSA ANTUNES, brasileiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comercio, inscrita no CPF/MF sob nº 561.909.649-15, portadora da carteira de identidade nº 4.085.573-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marta Rodrigues, 177, Cjto Pineville, Pinhais-PR, Cep: 83325-590,



L, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome **COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP** e a, 630, Centro Ind. Mauá, Colombo -PR, Cep 83413-530.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 01.069.808/0001-98
NIRE 412.0346504-4

folha 2 de 2

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/02/1996 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Industria e Comércio de artigos de Plásticos e Serigrafia e Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), divididos em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JOÃO CARLOS ANTUNES	50.00	70000	70.000,00
DIRCE TEREZINHA BARBOSA ANTUNES	50.00	70000	70.000,00
TOTAL	100.00	140000	140.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **JOÃO CARLOS ANTUNES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador

procedendo à elaboração do inventário, do balanço. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, sendo os mesmos compensados com o lucro, se os prejuízos, serão compensados com saldo de reservas



[Handwritten signature]

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 01.069.808/0001-98
NIRE 412.0346504-4

folha 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excede o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

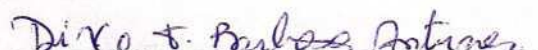
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Colombo-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo -PR, 18 de Julho de 2006



JOÃO CARLOS ANTUNES



DIRCE TEREZINHA BARBOSA ANTUNES

